



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo: 16.529/2024.

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados a atender pacientes detentores de mandado judicial.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, observado planejamento previsto na Lei nº 14.133/21.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Esta solicitação pauta-se na necessidade de fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento a pacientes detentores de mandado judicial. A quantidade foi definida de acordo com o contido nas determinações judiciais, acrescidos de margem de segurança de 20% (vinte por cento).

O descumprimento de qualquer decisão judicial não é facultado ao Administrador Público, que deve cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação **não está** previsto no Plano de Contratações Anual, uma vez que uma vez que, a Lei 14.133/21 passou a vigorar obrigatoriamente apenas neste ano de 2024.

R



3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Sustentabilidade

Não foram encontrados critérios de sustentabilidade incidentes sobre o objeto do presente processo.

- Indicação de marcas ou modelos

Não há indicação de marca ou modelo para o objeto a ser licitado.

- Da exigência de amostra

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Amostra.

- Da exigência de carta de solidariedade

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Carta de Solidariedade.

- Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

- Da Garantia Contratual Exigida E Das Condições De Manutenção E Assistência Técnica

Não haverá exigência de garantia ao objeto fornecido na presente contratação.

- Vistoria Técnica

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Vistoria Técnica.

- Exigências de Habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação Técnica.

As empresas participantes deverão atender aos requisitos técnicos mínimos apresentando os seguintes documentos:

- Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) para medicamentos expedidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), - ANVISA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, em plena validade relativa aos produtos cotados;
- Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária

[Handwritten signature]

competente, com validade prevista em lei, ou declaração emitida pela licitante, e/ou fabricante de que é isento da autorização da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), para fabricar e/ou comercializar o produto cotado;

- Autorização Especial (AE) expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em plena validade e a publicidade da resolução no Diário Oficial da União, acompanhada pelo detalhamento da AE.

- Certificado do Registro do Produto, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária–ANVISA, devidamente válido.

- Bula atualizada original ou cópia autenticada, do(s) Produto(s) que pretende oferecer preços, registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. que deverá ser entregue pelo vencedor no ato da entrega do medicamento.

Tais exigências observam o capítulo VI da Lei 14.133/2021, e serão detalhadas no Termo de Referência no item X – Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram definidas de acordo com o contido nos receituários de pacientes atendidos por determinação judicial, acrescida da margem de segurança de 20% (vinte por cento).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Maleato de Fluvoxamina 100mg	Comprimido	440
02	Cloridrato de Buspirona 5mg	Comprimido	1.315
03	Baclofeno 10mg	Comprimido	2.934
04	Clobazam 10mg	Comprimido	1.440
05	Ziclague spray 30ml	Frasco	16
06	Sorbitol e laurilsulfato de sódio – Caixa com 7 bisnagas	Caixa	96
07	Insulina Ultra-rápida FIASP 10ML	Frasco	30
08	Rivaroxabana 20mg	Comprimido	480
09	Metropolol Tartarato 100mg	Comprimido	900

Handwritten signature and initials.



10	Galvus MET 50/1000	Comprimido	896
11	Thioctacid HR Ácido Tóxico 600mg	Comprimido	450

*Quant. (ano): Total de Unidades Ano (prescritas) + 20% de Margem de Segurança

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levando-se em conta a necessidade de haver celeridade no processo de contratação, bem como as características dos insumos ora requeridos, buscando garantir a eficiência, economia e transparência no processo de compras, uma vez que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento e impedir prejuízos ao erário público em razão das sanções que podem ser impostas, entendemos que a aquisição é o que melhor atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O processo de aquisição permite uma contratação mais ágil e imediata, reduzindo o tempo necessário para o recebimento do objeto.

Ainda, por se tratar de determinação judicial, não há outra alternativa senão a aquisição dos itens objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa do valor para fornecimento é aproximadamente de **R\$ 23.927,01 (vinte e três mil novecentos e vinte e sete reais e um centavo)**, com base nos valores unitários encontrados em contratações anteriores desta Administração Pública, bem como pesquisa em rede mundial de computadores, conforme demonstra tabela abaixo, estando as devidas pesquisas disponíveis no **Anexos I**, deste ETP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Maleato de Fluvoxamina 100mg	Comprimido	440	R\$ 4,940	R\$ 2.173,60
02	Cloridrato de Buspirona 5mg	Comprimido	1.315	R\$ 1,300	R\$ 1.709,50
03	Baclofeno 10mg	Comprimido	2.934	R\$ 0,400	R\$ 1.173,60
04	Clobazam 10mg	Comprimido	1.440	R\$ 0,790	R\$ 1.137,60



142
8

05	Ziclague spray 30ml	Frasco	16	R\$ 407,40	R\$ 6.518,40
06	Sorbitol e laurilsulfato de sódio – Caixa com 7 bisnagas	Caixa	96	R\$ 35,49	R\$ 3.407,04
07	Insulina Ultra-rápida FIASP 10ML	Frasco	30	R\$ 28,880	R\$ 866,40
08	Rivaroxabana 20mg	Comprimido	480	R\$ 0,930	R\$ 446,40
09	Metropolol Tartarato 100mg	Comprimido	900	R\$ 0,570	R\$ 513,00
10	Galvus MET 50/1000	Comprimido	896	R\$ 3,696	R\$ 3.311,616
11	Thioctacid HR Ácido Tóxico 600mg	Comprimido	450	R\$ 5,933	R\$ 2.669,85
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$ 23.927,01

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução envolve garantir que a Secretaria Municipal de Saúde atenda às necessidades de pacientes detentores de mandados judiciais. Evitando assim, danos ao erário.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto da presente aquisição é divisível, sem que haja prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

A licitação para a aquisição de que trata o objeto do presente, por meio de menor preço por item, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

No plano internacional, o Brasil é signatário do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, que foi adotado na XXI

142
8

Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), em 19 de dezembro de 1966 (Brasil, 1992), e do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais “Protocolo de São Salvador”, concluído em 17 de novembro de 1988 (Brasil, 1999). No tocante ao direito à saúde, o art. 12 do pacto estabelece que os Estados “reconhecem o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental”, e o art. 10 do protocolo determina que “toda pessoa tem direito à saúde, compreendendo-se como saúde o gozo do mais alto nível de bem-estar físico, mental e social”. Como o Brasil referendou essas normas internacionais, tem-se que o Estado brasileiro reconhece o direito à saúde como um direito humano. Tendo em vista que uma vez que a determinação judicial possui caráter imperativo com imposições de multas e penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessária a compra dos medicamentos para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário público em razão destas.

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se mostra necessária nenhuma providência prévia a ser tomada pela administração para a execução do presente processo.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas deste objeto.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais no processo de aquisição significativos ao objeto a ser licitado.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as determinações judiciais, esta equipe de planejamento declara viável tal aquisição com base neste Estudo Técnico Preliminar.

JA
P



14- SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO DO ETP

Nome: Patrícia Ramalho

Cargo: Diretora de Divisão

Nome: Fabíola Akemi Arata

Cargo: Assessora Especial de Gestão

Itaquaquecetuba, 18 de novembro de 2024.

Patrícia Ramalho

Diretora de Divisão

Fabíola Akemi Arata

Assessora Especial de Gestão

Ciente e de acordo, observando as normas
legais

Gabriel da Rocha Costa

Secretário Municipal de Saúde